SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 23 de Outubro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO IV | Nº 0937

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º008 /2013 – PL N.º 136/2013
Contratação direta da empresa VIS- GRAF E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.476.564/0001-11, para apresentação artística da BANDA PINGA FOGO, no dia 21 de setembro de 2013, no IX Festival Multicultural de 2013 no Município de Abreu e Lima/PE. No valor total de R$ 18.000,00(dezoito mil reais).

ABREU E LIMA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Presidente Cpl (em Exercício Cumulativo)

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:BDD9DEF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º010 /2013 – PL N.º 140/2013
Contratação direta da empresa PREMIER PRODUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.100.665/0001-00, para apresentação artística da COMPANHIS DO CALYPSO, no dia 21 de setembro de 2013, no IX Festival Multicultural de 2013 no Município de Abreu e Lima/PE. No valor total de R$ 43.000,00(Quarenta e três mil reais).

ABREU E LIMA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Presidente Cpl (em Exercício Cumulativo)

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:E130CBD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º011 /2013 – PL N.º 141/2013
Contratação direta da empresa TITÃS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.454.020/0001-11, para apresentação artística da BANDA TITÃS, no dia 19 de setembro de 2013, no IX Festival Multicultural de 2013 no Município de Abreu e Lima/PE. No valor total de R$165.000,00(Cento e sessenta e cinco mil reais).

ABREU E LIMA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Presidente Cpl (em Exercício Cumulativo)

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:C050FBC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º012 /2013 – PL N.º 142/2013
Contratação direta da empresa JOÃO GUEDES ALCOFORADO NETO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.430.518/0001-81, para apresentação artística da CANTORA CLAUDIA LEITTE, no dia 20 de setembro de 2013, no IX Festival Multicultural de 2013 no Município de Abreu e Lima/PE. No valor total de R$ 245.000,00(Duzentos e quarenta cinco mil reais).

ABREU E LIMA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Presidente Cpl (em Exercício Cumulativo)

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:C41F88FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º013 /2013 – PL N.º 143/2013
Contratação direta da empresa THALLES & DONINHA SHOWS E EVENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.883.789/0001-06, para apresentação artística do CANTOR THALLES ROBERTO, no dia 23 de setembro de 2013, no IX Festival Multicultural de 2013 no Município de Abreu e Lima/PE. No valor total de R$86.000,00(Oitenta e seis mil reais).

ABREU E LIMA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Presidente Cpl (em Exercício Cumulativo)

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:D2116EA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º014 /2013 – PL N.º 144/2013
Contratação direta da empresa RED BLUE GRAVATÁ SHOWS E EVENTOS , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.036.558/0001-79, para apresentação artística da dupla HELDER E RODRIGO, no dia 20 de setembro de 2013, no IX Festival Multicultural de 2013 no Município de Abreu e Lima/PE. No valor total de R$10.000,00(Dez mil reais).

ABREU E LIMA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Presidente Cpl (em Exercício Cumulativo)

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:DB6A476D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º015 /2013 – PL N.º 149/2013
Contratação direta da empresa LUCAS DOS PRAZERES FERREIRA 035.494.184-42-DOIS PRAZERES PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.951.584/0001-95, para apresentação artística do CANTOR DINO BRAIA, no dia 19 de setembro de 2013, no IX Festival Multicultural de 2013 no Município de Abreu e Lima/PE. No valor total de R$25.000,00(Vinte e cinco mil reais).

ABREU E LIMA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Presidente Cpl (em Exercício Cumulativo)

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:4243575E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º016 /2013 – PL N.º 150/2013
Contratação direta da empresa AVIÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES LTDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.940.525/0001-56, para apresentação artística da BANDA AVIÕES DO FORRÓ, no dia 21 de setembro de 2013, no IX Festival Multicultural de 2013 no Município de Abreu e Lima/PE. No valor total de R$110.000,00(Cento e dez mil reais).

ABREU E LIMA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Presidente Cpl (em Exercício Cumulativo)

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:DFB3D195

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º017 /2013 – PL N.º 151/ 2013
Contratação do grupo Artístico ESCOLA PERNAMBUCANA DE CIRCO, por intermédio do representante e membro do grupo, o Sr. José Alexandre Menezes de Andrade, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.240.344-15, para apresentação artística do espetáculo "SONHO DE CIRCO", no dia 19 de setembro de 2013, no IX Festival Multicultural de 2013 no Município de Abreu e Lima/PE. No valor total de R$1.750,00(Um mil setecentos e cinquenta reais).

ABREU E LIMA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Presidente Cpl (em Exercício Cumulativo)

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:F6979650

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º018 /2013 – PL N.º 152/ 2013
Contratação da BANDA ANJOS E ORQUÍDEAS, por intermédio da representante e membro da banda, a Srª Maria Elizabeth Salviano Marques, inscrita no CPF/MF nº 353.006.124-32, para apresentação do Show Musical, no dia 20 de setembro de 2013, no IX Festival Multicultural de 2013 no Município de Abreu e Lima/PE. No valor total de R$2.000,00 (Dois mil reais).

ABREU E LIMA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Presidente Cpl (em Exercício Cumulativo)

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:4549EC9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º019 /2013 – PL N.º 153/ 2013
Contratação da BANDA IVAN EREMITA E A CAVERNA, por intermédio da representante e membro da banda, o Sr. Carlos Alberto Mendes, inscrito no CPF/MF nº 390.769.624-72, para apresentação do Show "Relíqueas", no dia 19 de setembro de 2013, no IX Festival Multicultural de 2013 no Município de Abreu e Lima/PE. No valor total de R$ 1.170,00 (Um mil cento e setenta reais).

ABREU E LIMA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Presidente Cpl (em Exercício Cumulativo)

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:7381EE65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º020 /2013 – PL N.º 154/2013
Contratação direta da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ- ABCC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.994.449/0001-36, para apresentação artística da ORQUESTRA CRIANÇA MENINOS DO COQUE, no dia 19 de setembro de 2013, no IX Festival Multicultural de 2013 no Município de Abreu e Lima/PE. No valor total de R$9.000,00(Nove mil reais).

ABREU E LIMA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Presidente Cpl (em Exercício Cumulativo)

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:5B2CE6ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º021 /2013 – PL N.º 155/2013
Contratação direta da empresa ARTES MADUREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.862.732/0001-05, para apresentação do espetáculo de dança " NORDESTE A DANÇA DO BRASIL", no dia 21 de setembro de 2013, no IX Festival Multicultural de 2013 no

Município de Abreu e Lima/PE. No valor total de R$3.000,00(Três mil reais).

ABREU E LIMA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Presidente Cpl (em Exercício Cumulativo)

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:F5BB6633

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º022 /2013 – PL N.º 156/ 2013
Contratação da BANDA KID ZÉ E SEU POVINHO, por intermédio da representante e membro da banda, o Sr. Euclides Andrade Barros, inscrito no CPF/MF nº 028.399.484-35, para apresentação do Show Musical, no dia 19 de setembro de 2013, no IX Festival Multicultural de 2013 no Município de Abreu e Lima/PE. No valor total de R$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais).

ABREU E LIMA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Presidente Cpl (em Exercício Cumulativo)

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:4902C2B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º023 /2013 – PL N.º 157/ 2013
Contratação da BANDA WERTNER, por intermédio da representante e membro da banda, o Sr. Ivan Gomes de Lacerda, inscrito no CPF/MF nº 615.046.884-49, para apresentação do Show Musical, no dia 19 de setembro de 2013, no IX Festival Multicultural de 2013 no Município de Abreu e Lima/PE. No valor total de R$ 1.170,00 (Um mil cento e setenta reais).

ABREU E LIMA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Presidente Cpl (em Exercício Cumulativo)

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:FA8C7D16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º024 /2013 – PL N.º 158/ 2013
Contratação do grupo Teatral PEDRO PORTUGAL PRODUÇÕES, por intermédio do representante, o Sr.Manuel Francisco Pedro Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº 198.811.694-53, para apresentação da peça ”OS TRÊS PORQUINHOS”, no dia 20 de setembro de 2013, no IX Festival Multicultural de 2013 no Município de Abreu e Lima/PE. No valor total de R$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

ABREU E LIMA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Presidente Cpl (em Exercício Cumulativo)

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:B81B3469

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º025 /2013 – PL N.º 159/ 2013
Contratação da BANDA FLOR DE LIZ, por intermédio da representante e membro da banda, o Sr.Miquéias Antônio de Souza, inscrito no CPF/MF nº 796.903.294-34, para apresentação do Show Musical, no dia 21 de setembro de 2013, no IX Festival Multicultural de 2013 no Município de Abreu e Lima/PE. No valor total de R$ 1.000,00 (Um mil reais).

ABREU E LIMA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Presidente Cpl (em Exercício Cumulativo)

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:219697A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º026 /2013 – PL N.º 160/ 2013
Contratação direta do Cordelista JOSÉ BERTO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.798.134-53, para apresentação do recital de Poesia em forma de Literatura de Cordel, no dia 20 de setembro de 2013, no IX Festival Multicultural de 2013 no Município de Abreu e Lima/PE. No valor total de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

ABREU E LIMA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Presidente Cpl (em Exercício Cumulativo)

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:C2AC1038

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º027 /2013 – PL N.º 161/ 2013
Contratação do grupo Teatral ARIANO SUASSUNA, por intermédio da representante, a Srª Albanita Ramos de Almeida, inscrita no CPF/MF sob o nº 243.288.474-49, para apresentação da peça ”COISAS DO MAR”, no dia 21 de setembro de 2013, no IX Festival Multicultural de 2013 no Município de Abreu e Lima/PE. No valor total de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

ABREU E LIMA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Presidente Cpl (em Exercício Cumulativo)

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:AF00CD98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º028 /2013 – PL N.º 162/2013
Contratação direta da empresa JOÃO GUEDES ALCOFORADO NETO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.430.518/0001-81, para apresentação artística do PALHAÇO CHOCOLATE, no dia 22 de setembro de 2013, no IX Festival Multicultural de 2013 no Município de Abreu e Lima/PE. No valor total de R$ 27.000,00(Vinte e sete mil reais).

ABREU E LIMA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Presidente Cpl (em Exercício Cumulativo)

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:4C171B2C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 902/2013

Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as microempresas, as empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei regula o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual, às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Lei Complementar federal n° 128/2008.
Parágrafo único. Aplicam-se ao MEI todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas nesta Lei para as ME e EPP.

Art. 2º . O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da administração municipal:
I – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.
II – incentivos e às regras de inclusão;
III – fomento ao associativismo e a educação empreendedora;
IV – incentivo à geração de empregos;
V – incentivo à formalização de empreendimentos;
VI – simplificação do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
VII – estímulo à inovação e tecnologia, ao acesso a crédito e a Justiça.

CAPÍTULO II - DO ACESSO AOS MERCADOS
Seção I - Licitações Públicas
Art. 3.º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar 123/2006.
Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, todas as entidades integrantes da Administração Pública Municipal e demais entes controlados direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 4.º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
II – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéqüem os seus processos produtivos;
III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte; e
IV – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.
Parágrafo único. As diretrizes dispostas nos incisos de I a IV deste artigo devem ser consideradas como dispositivos autônomos entre si, podendo ser adotados em conjunto ou isoladamente, a fim de ser aplicados pelos contratantes, quando for viável ao certame.

Art. 5.º Nas aquisições públicas de bens e serviços de que trata esta Lei, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º. Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
§ 3º. Não havendo regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no § 1º, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar, se for o caso, a licitação.

Art. 6.º. Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:
I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME e EPP, para fins de qualificação;

Art. 7.º. Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
§ 2º Na modalidade pregão o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.
§ 3º A preferência de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:
I – ocorrendo o empate, a pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação que será adjudicado o objeto a seu favor;
II – caso a pequena empresa não apresente proposta de preço inferior, na forma do inciso I, ou não esteja habilitada, observado o disposto no art. 5.º, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

§ 4º. Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 3º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.
§ 5º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por ME e EPP.
§ 6º. A melhor oferta inicial será considerada apenas entre licitantes validamente habilitados.
§ 7º. No caso de pregão, a ME e EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso II do § 3º.

§ 8º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de, no mínimo, vinte e quatro horas, contado a partir da data de recebimento da notificação efetuada pela Comissão de Licitação, podendo outro ser estipulado no instrumento convocatório.

Art. 8.º. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar aquisições de bens e serviços destinadas exclusivamente à participação de ME e EPP nas contratações quando o valor não ultrapassar R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item licitação.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem as situações previstas no art. 12, devidamente justificadas.

Art. 9.º. Nas licitações para fornecimentos de bens e serviços, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de ME e EPP, sob pena de desclassificação, determinando:
I – o percentual de exigência de subcontratação, de até 30% (trinta por cento) do valor licitado, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, conforme o estabelecimento no edital;
II – que as ME e EPP a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
III – que, no momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal trabalhista das ME e EPP subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 5.º.
IV – que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
V – que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento e qualidade da subcontratação.
§ 1º. Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I – microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – consórcio composto em sua totalidade por ME e EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
III – consórcio composto parcialmente por ME e EPP com participação igual ou superior ao percentual de subcontratação.
§ 2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º. O disposto no inciso II do *caput* deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.
§ 4º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.
§ 5º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ 6º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às ME e EPP subcontratadas.

Art. 10. Nas licitações para aquisições de bens e serviços de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes poderão reservar até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de ME e EPP.
§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das ME e EPP na totalidade do objeto.
§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Art. 11. Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

Art. 12. Não se aplica o disposto nos artigos 8.º ao 10 nas seguintes hipóteses:

I – não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II – o tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
IV – a soma dos valores licitados nos termos do disposto nos artigos 8.º ao 10, ultrapassar vinte e cinco 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento disponível para contratações em cada ano civil;
V – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no artigo 3.º, justificadamente.
§ 1º. O Município poderá, nas contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, realizar cotação eletrônica de preços exclusivamente em favor de ME e EPP, desde que vantajosa a contratação.
§ 2º. Para o disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Art. 13. Os critérios de tratamento diferenciado às ME e EPP deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 14. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como ME e EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.
Parágrafo único. A identificação das ME e EPP na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

Art. 15. Fica obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 16. A Administração Pública Municipal definirá meta anual de participação das ME e EPP nas compras do Município e implantar controle estatístico para acompanhamento.

Seção II - Estímulo ao Mercado Local
Art. 17. A Administração Pública Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO
Seção I - Da inscrição e baixa
Art. 18. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº. 123/06, na Lei nº. 11.598/07, nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) e nos requisitos da Lei Municipal nº 644/2008.

Seção II - Do Alvará

Art. 19. Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.
§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se como atividade de alto risco aquela que assim for definida pelo Comitê Gestor da REDESIM.
§ 2º. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor da REDESIM.
§ 3º. As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

Art. 20. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:
I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
IV – for constatada irregularidade não passível de regularização.

Art. 21. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:
I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Seção III - Microempreendedor Individual – MEI
Art. 22. O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei Complementar deverá ter trâmiteespecial, opcional para o empreendedorna forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.(Lei Complementar federal nº. 123/2008, artigo 4º, §§ 1º a 3º, e artigo 7º, na redação da Lei Complementar federal nº. 128/2008).
Parágrafo único. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:
I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou
II – em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Seção IV - Da Sala do Empreendedor
Art. 23. Com o objetivo de orientar os empreendedores, ME e EPP, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor, que tem as seguintes atribuições:
I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
II – orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
III – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.
§ 1º. Na hipótese de indeferimento de inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida na Sala do Empreendedor orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º. Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Pública Municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação com relação à abertura, ao funcionamento e ao encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA
Art. 24. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 25. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, bem como nas hipóteses previstas no artigo 282 do parágrafo 5° da Lei Municipal n° 644/2008.
Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 26. A dupla visita mencionada no artigo anterior deverá observar prioritariamente as diretrizes da Lei Municipal n° 644/2008.

Art. 27. Quando na primeira visita for constatada irregularidade, levando em consideração as diretrizes da Lei Municipal n° 644/2008, poderá ser lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.
§ 1º. Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, a Secretaria de Finanças poderá prorrogar o prazo sendo necessário que o interessado formalize com o órgão de fiscalização um Termo de Ajuste de Conduta, no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.
§ 2º. Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no Termo de Ajuste de Conduta – (TAC), sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO V - DOS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E BENEFÍCIOS FISCAIS
Art. 28. O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional instituído pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, fica recepcionado no âmbito do Município de Abreu e Lima, especialmente as regras atinentes:
I – à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;
II – às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;
III – às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente;
IV – às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda e imposição de penalidades;
V – à abertura e fechamento de empresas;
VI – ao Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 29. As ME e EPP terão benefícios fiscais conforme disposto na Lei Municipal n 644/2008 e demais legislações que regulamentem o assunto.
Parágrafo único. O MEI terá direito a isenção de Taxa de Licença e Funcionamento - TLF referente ao exercício financeiro da data de sua abertura no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ.

Art. 30. Os benefícios previstos nesta Lei, não constantes na Lei Complementar Federal nº. 123/06, aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da ME e EPP nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/06.

CAPÍTULO VI - DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 31. Caberá ao Poder Executivo municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente Lei, observadas as especificidades locais.
§ 1º. A função de agente de desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
§ 2º. O agente de desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
I – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;
II – ter concluído o ensino fundamental/primeiro grau.
§ 3º. Caberá ao agente de desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO VII - ESTÍMULO À INOVAÇÃO
Seção I - Programas de Estímulo à Inovação
Art. 32. O Município manterá programas específicos de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65):
I–as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.
II–o montante de recursos disponíveis e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.
§ 1º O Município de Abreu e Lima sempre que possível aplicará recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou das empresas de pequeno porte.
§ 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, divulgando, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.
§ 3º Para efeito do "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Art. 33. As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65).
§ 1.º O Poder Executivo manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.
§ 2.º O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 34. O Poder Executivo divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Município (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65).
§ 1.º Os recursos referidos no *caput* deste artigo poderão suplementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos; cobrir gastos com divulgação e orientação destinada a empreendimentos que possam receber os benefícios dos projetos; servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, em ações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.
§ 2.º O Poder Público Municipal criará, por si ou em conjunto com entidade designada pelo Poder Público Municipal, serviço de esclarecimento e orientação sobre a operacionalização dos projetos referidos no caput deste artigo, visando ao enquadramento neles de microempresas e empresas de pequeno porte e à adoção correta dos procedimentos para tal necessários.
§ 3.° O serviço referido no *caput* deste artigo compreende a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte; a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las; apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos; recebimento de editais e encaminhamento deles a entidades representativas de micro e pequenos negócios; promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

Subseção II - Incentivos fiscais à Inovação
Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, segundo os preceitos dispostos na Lei Municipal 644/2008 e após a análise do impacto orçamentário, programa de incentivo e benefício de tributos municipais, em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada.

CAPÍTULO VIII - DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO
Art. 36. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores, MEI, ME e EPP, poderá reservar, em seu orçamento anual, percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou de forma suplementar aos programas instituídos pelo Estado ou pela União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 37. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 38. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 39. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 40. Administração Pública Municipal fomentará a criação de Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito e Consumo, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio da Sala do Empreendedor.
§ 1º Por meio do Comitê, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos micro e pequenos empresários localizados no Município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e burocráticas.
§ 2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º. A participação no Comitê não será remunerada.

Art. 41. A Administração Pública Municipal poderá, na forma que regulamentar, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

Art. 42. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO IX - Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 43. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º. Estão compreendidos no âmbito do *caput* deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

§ 2º. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 44. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo Único. Compreende-se no âmbito do *caput* deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 45. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

§ 1º. Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º. Compreendem-se no âmbito do programa referido no "caput" deste artigo:

I - a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III - a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;
IV - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
V - a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
VI - o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação e,
VII - a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 46. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

I – ser constituída e gerida por estudantes;
II - ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
III – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
IV – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes e,
V – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO X- Do Acesso à Justiça

Art. 47. O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 48. Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário estadual e federal, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território (Lei Complementar federal nº. 123/2006, artigo 75-A, na redação da Lei Complementar federal 128/2008).

§ 1º. O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

§ 2º. Com base no *caput* deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB, instituições de ensino superior, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como um serviço gratuito.

CAPÍTULO XI - DO ASSOCIATIVISMO

Art. 49. O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em cooperativas, na forma das sociedades previstas no artigo 56 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 50. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas, por meio de associações e cooperativas.

Art. 51. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no município por meio de:

I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, tendo em vista o fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, tendo em vista a inclusão da população do

município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
VI – cessão de bens e imóveis do município.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 05 de outubro de cada ano.
Parágrafo único. Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

Art. 53. A Secretaria de Finanças elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e das vantagens instituídos por esta Lei, especialmente, tendo em vista formalização dos empreendimentos informais.

Art. 54. A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 55. Toda a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/2000 e as diretrizes da Lei Municipal 644/2008.

Art. 56. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as demais disposições em contrário.

ABREU E LIMA/PE, 28 DE JUNHO DE 2013.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Do Municipio De Abreu E Lima

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:A4057670

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2013/PMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2013/PMA. Contratada: Q I ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME – CNPJ/MF nº 09.426.094/0001-30, estabelecida à Avenida Ésio Araújo, nº 643, Centro, Pesqueira - PE, CEP 55.200-000, Inscrição Estadual nº 039067793. Valor Global R$ 48.000,96 (quarenta e oito mil reais e noventa e seis centavos), o que corresponde a prestação do serviço. Objeto: Contratação de empresa de arquitetura para a execução de serviços técnicos, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandados pela Administração da Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE. Dotação Orçamentária: Órgão 11, Unidade 01, Função 04, Subfunção 122, Programa 0401, Projeto 1.000093, Despesa 584 3.4.4.9.0.51.00.00. Vigência: 21/10/2013 à 21/10/2014.

Alagoinha – PE, 21 de outubro de 2013.

MAURILIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:00D681FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 79/2013- TOMADA DE PREÇO N. 006/2013. ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco do dia 15/10/2013, página nº 1, terça-feira, na primeira coluna, no primeiro aviso, **onde se lê: "**vencedora do objeto desta licitação por ter apresentado o menor preço global aferido pelo valor sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco no percentual de desconto de 20% (vinte por cento) e os honorários a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA, incidente sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da(s) contratada o valor no percentual de 10% (10 por cento)**". Leia-se: "**vencedora do objeto desta licitação por ter apresentado melhor técnica e menor preço no valor de R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) com o percentual sobre os **custos internos**, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco no **percentual de desconto de 20% (vinte por cento)** e os honorários a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA, incidente sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da(s) contratada o valor no **percentual de 10% (10 por cento)".** Permanecem inalteradas as demais condições do Termo de Homologação. Prefeitura Municipal de Araripina/PE: Rua Coelho Rodrigues, n. 174, Centro; FONE: (87) 3873-4033- e-mail: cpl_araripina@hotmail.com.

Araripina-PE, 22 de outubro de 2013.

ANA MARIA PEREIRA DE ANDRADE.
Secretária de Finanças

Publicado por:
Pedro Emanuel Silva
Código Identificador:A0843BD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
EXTRATO DE CONTRATO N°065/2013

Ref. ao Processo Licitatório de n. 079/2013- Tomada de Preço 006/2013- Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA – ENGLOBANDO A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE OPINIÃO, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING, A CRIAÇÃO, A PRODUÇÃO, A VEICULAÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, ASSIM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS, COMO CLIPAGEM E ANÁLISE DE MÍDIA IMPRESSA, RADIOFÔNICA, TELEVISIVA E ELETRÔNICA – A SEREM PRESTADOS POR AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO ARARIPINA**. CONTRATADA: MINDELLO E ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 02.250.442/0001-11, Valor R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) com o percentual sobre os **custos internos**, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco no **percentual de desconto de 20% (vinte por cento)** e os honorários a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA, incidente sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da(s) contratada o valor no **percentual de 10% (10 por cento).** Prazo de vigência de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser

prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

Araripina/PE, 10 de outubro de 2013.

ANA MARIA PEREIRA DE ANDRADE.
Secretária de Finanças

Publicado por:
Pedro Emanuel Silva
Código Identificador:26639F5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N. 085/2013- PREGÃO PRESENCIAL N. 040/2013.

OBJETO: Constitui objeto do presente Processo Licitatório a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais esportivos (gráficos) para atender as necessidades da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme o anexo I do presente edital. Data da Sessão: **13/11/2013**, **às 09h00min**. O edital referente ao processo poderá ser adquirido na sala da CPL, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, no prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Araripina/PE: Rua Coelho Rodrigues, n. 174, Centro; FONE: (87) 3873-4033- e-mail : cpl_araripina@hotmail.com .

Araripina-PE, 22 de outubro de 2013.

MARIA JOSELÂNDIA GOMES DE OLIVEIRA
Pregoeira da CPL.

Publicado por:
Pedro Emanuel Silva
Código Identificador:9B23CA12

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 029/2013 PREGÃO PRESENCIAL 027/2013 - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2013 – Ref. ao Processo Licitatório de nº 029/2013 – Pregão Presencial 027/2013- Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de utensílios de cozinha, para atender às necessidades das Escolas da Rede Municipal de Araripina, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. CONTRATADA: **EDVANIO PEREIRA TRIBUTINO - ME, CNPJ Nº 07.374.453/0001-27,** vencedora do valor global de R$65.622,75 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos); Prazo: da entrega da assinatura até 31/12/2013.

Araripina, 22 de outubro de 2013.

CIBELE LIMA BATISTA ARRAES,
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Maria Joselandia Gomes de Oliveira
Código Identificador:D5A6A4FF

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 017/2013 PREGÃO PRESENCIAL 016/2013 - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2013 – Ref. ao Processo Licitatório de nº 017/2013 – Pregão Presencial 016/2013- Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de suprimentos, materiais, componentes e acessórios de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Araripina, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital. CONTRATADA: BETEL INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ Nº 09.181.489/0001-10 vencedora no valor de: R$59.200,00 (Cinquenta e nove mil e duzentos reais). Prazo: da entrega da assinatura até 31/12/2013.

Araripina, 22 de outubro de 2013.

CIBELE LIMA BATISTA ARRAES,
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Maria Joselandia Gomes de Oliveira
Código Identificador:5C2FF486

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº. 04, DE 07 DE OUTUBRO 2013.

Estabelece orientações e requisitos indicadores para determinar o difícil acesso no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Araripina, Pernambuco.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere, especialmente no disposto no art. 81 e art. 167, de sua Lei Orgânica,
CONSIDERANDO a necessidade de deliberar os requisitos indicadores para gratificação de difícil acesso;
CONSIDERANDO o previsto no inciso I, alínea "b" do artigo 42, o artigo 44 e seu § Único, da Lei nº 2.624, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Araripina-PE (PCCR);
CONSIDERANDO o disposto no art. 29, caput e inciso III, da Lei 2.646, de 27 de fevereiro de 2013;
CONSIDERANDO a Decreto Municipal n.° 011/2013, art. 3°, de 22 de março de 2013, concedendo poderes a Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO o que lhe apresentou o Conselho Municipal de Educação de Araripina e por proposição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira de Araripina, tendo em vista a deliberação em Sessão Plenária do dia 04 de setembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - A gratificação de difícil acesso será paga em exercício do magistério que diante da reunião dos requisitos estabelecidos se determine a incidência do difícil acesso.

Parágrafo único - No âmbito desta Portaria, o difícil acesso será determinado conforme os requisitos estabelecidos e não pela identificação/classificação das unidades escolares de difícil acesso.

Art. 2º - São os requisitos que definirá a condição para incidência do difícil acesso:

I - ser a escola localizada na Zona Rural;
II - ter a escola 10 (dez) Km de distância da residência do docente;
III- o professor resida no município de Araripina-PE;
IV- não passar transporte oferecido pela Secretaria Municipal de Educação em horário de trabalho;
V – encontrar-se o professor em efetivo exercício na regência de classe.

§ 1º - Deverá o servidor formalizar pedido em formulário próprio, assinado pelo servidor, anexando os seguintes documentos para concessão da gratificação de difícil acesso:
I – Comprovante de residência atualizado;
II – Declaração do diretor ou coordenador de núcleo do seu setor informando a sua localização;
III - Último contracheque.

§ 2º –O titular da Secretaria Municipal de Educação decidirá quanto ao deferimento da solicitação com base no disposto nesta Portaria e na legislação vigente.

Art. 3º -Contra as decisões administrativas proferidas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão.

§ 1º - A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º - O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araripina-PE., 07 de outubro de 2013.

CYBELE LIMA BATISTA ARRAES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Joselandia Gomes de Oliveira
Código Identificador:5766BC1C

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 030/2013 CONCORRÊNCIA 001/2013

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica ou física, por meio de locação, por parte da Administração Municipal- Secretaria Municipal de Educação, de veículos para a realização dos serviços de transporte escolar dos estudantes matriculados nas localidades e roteiro, conforme as especificações técnicas contidas nos anexos II e V do edital. **Data da Sessão**: **26/11/2013**, **às 09:00 horas**. O edital referente ao processo será retirado exclusivamente na sede da CPL/Educação, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, no prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Araripina/PE: Rua Coelho Rodrigues,n. 174, Centro; FONE: (87) 3873-4033.

Araripina, 22 de Outubro de 2013.

MARIA JOSELÂNDIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Joselandia Gomes de Oliveira
Código Identificador:F062E42F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 047, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

EMENTA: Transfere para sexta-feira, dia 1º de novembro de 2013 o "dia do servidor público" celebrado em 28 de outubro.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo que lhe confere o art. 61 V, da Lei Orgânica Municipal, e,
Considerando que o dia 28 de outubro é consagrado ao servidor público, e que tradicionalmente a cada ano, é celebrado no município de Araripina-PE;
Considerando a importância de homenagear os servidores que se dedicam em desempenhar suas funções em prol da melhoria dos serviços públicos prestados à comunidade;
D E C R E T A:

Art. 1º - Mantém o dia do "**DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**" no âmbito do Município de Araripina-PE, declarando neste ano de 2013, sua mudança do dia 28 de outubro de 2013 – "Segunda-feira", para o dia 1º de novembro de 2013 – "Sexta-feira", e que durante o mesmo funcionarão apenas os serviços emergenciais para atender às demandas da população.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2013.

ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Emanuel Silva
Código Identificador:C21CF0E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 048, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

EMENTA: Antecipa a feira-livre desta cidade, do dia 02 de novembro de 2013 - "*Sábado*", para o dia 1º de novembro de 2013 - "*Sexta-feira*", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo que lhe confere o art. 61 V, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que o feriado nacional do dia 2 de novembro é consagrado às celebrações do Dia de Finados, e que no fluente ano coincidirá com a feira livre desta cidade;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a antecipação da feira-livre desta cidade, do dia 02 de novembro de 2013 - "*Sábado*", para o dia 1º de novembro de 2013 - "*Sexta-feira*", em razão das celebrações do feriado nacional do "Dia de Finados".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2013.

ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Emanuel Silva
Código Identificador:4B4E99FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BODOCÓ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE JUGAMENTO DE PROPOSTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO

Tomada de Preços nº 001/2013 – FMS, Processo Licitatório nº 014/2013 – FMS. Resultado da Habilitação: as empresas TRÊS R ENGENHARIA LTDA e RONALDO MODESTO DE SOUZA & CIA LTDA foram declaradas HABILITADAS; a empresa GOMES E ARAUJO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA foi INABILITADA por ter descumprido os itens 3, 3.8, e 3.15 do edital. Ficam todas as empresas participantes regularmente notificadas a, em assim querendo, interpor recurso no prazo legal. Não havendo interposição de recursos, fica designada a data de 21/10/2013, às 14:00 horas, para abertura dos envelopes contendo propostas de preços dos licitantes habilitados, na sala da CPL deste Município. Bodocó (PE).

21 de Outubro de 2013.

FRANCISCO EDIMILSON DO NASCIMENTO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:8C930771

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE BODOCÓ (FUNPREBO)
ATA DE REUNIÃO

RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº. 001/2013 – FUNPREBO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2013 – FUNPREBO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Setembro de 2013, às 10h15min (dez e quinze) horas, na sala de licitações da Prefeitura do Município de Bodocó (PE), reuniram-se, Pregoeiro e Equipe de Apoio, com a finalidade de proceder ao recebimento e a abertura dos envelopes de habilitação e ao recebimento dos envelopes de propostas de preços relativos ao Pregão (Presencial) n° 001/2013 – FUNPREBO e PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2013 – FUNPREBO, cujo objeto consiste na locação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas, assessoria e consultoria financeira/gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da seguinte Unidade Gestora: Fundo Previdenciário do Município de Bodocó - FUNPREBO, de conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. ABERTA A REUNIÃO, passados 15 (quinze) minutos do horário marcado, verificou-se que nenhuma empresa se fez presente a sessão. Desta forma, o Pregoeiro decide declarar DESERTA a presente sessão.

Bodocó, 22 de Outubro de 2013.

FRANCISCO EDIMILSON DO NASCIMENTO
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:05E56F64

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0562, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990, Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do Artigo da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor **ESTEVÃO PADILHA DA SILVA**, mat. **032.464**, lotado na **S**ecretaria Municipal de Saúde/Maternidade Padre Geraldo Leite Bastos, do cargo de Porteiro**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, em 08 de outubro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:9F030895

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0563, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

Ementa: Exonera a Servidora, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990, Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do Artigo da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **ANNE CAROLINE ALVES CANELA,** mat. **032.336**, lotada na **S**ecretaria Municipal de Saúde/Internos, do cargo de Operadora de Teleatendimento**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, em 08 de outubro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FE0C67A1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0564, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Designar o servidor para exercício de função gratificada, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta) e na Lei Estadual nº 6.123/1968, e considerando o Art. 46, da Lei 6.123/68 de 20 de julho de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, mat. **03429**, para exercer a Função Gratificada de Apoio Administrativo FGA 2, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 08 de outubro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:046AC711

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0565, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990, Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do Artigo da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido o servidor **PAULO JOSÉ SANTOS DA SILVA,** mat. **032.007**, lotado na **S**ecretaria Municipal de Saúde/SPA - Sacramento, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, em 08 de outubro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:94693BB5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0566, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

Ementa: Concede ao Servidor do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professor com Especialização, símbolo II NEP 1, o servidor **JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA JÚNIOR,** mat. **31.345**, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Monteiro Lobato, seção 008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativa de 18 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *em 08 de outubro de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:0E5E967C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N º 0567, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo II NEP 4, a servidora **EDIVANE MARLENE DA CUNHA,** mat. **90.217,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, leciona na Escola Armando Jorge Sales, seção 080.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito retroativo a 18 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *08 de outubro de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:444973F8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0568, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo II NEP 7, a servidora **ROSIMERE MARINHO DE LIMA,** mat. **90.229,** lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito retroativo a 18 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *08 de outubro de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:CBAF590C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0569, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo II NEP 1, a servidora **MARIA SUELY BALBINA DA SILVA,** mat. **31.381,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, leciona na Escola Monteiro Lobato, seção 008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito retroativo a 18 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *08 de outubro de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:BE8EEE5E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0570, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo II NEP 1, a servidora **MARTA SEBASTIANA DE ALMEIDA,** mat. **31.408,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, leciona na Escola Professor Ariosto Nunes Martins, seção 083.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito retroativo a 18 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *08 de outubro de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B77DF3D6

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0571, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo II NEP 3, a servidora **ENILDA MARIA DA SILVA ,** mat. **04153,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, leciona na Escola CAIC – Prefeito José Alberto de Lima, seção 009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito retroativo a 18 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *08 de outubro de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:D1F27FFA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0572, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo **II NEP 1**, a servidora **ANGELA DIAS DA SILVA,** mat. **031.397,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, leciona na Escola CAIC – Prefeito José Alberto de Lima, seção 009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito retroativo a 18 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *08 de outubro de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FE82191C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0573, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo **II NEP 1**, a servidora **GLAUCIARA ROZANGELA DOS SANTOS** mat. **031.252,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, leciona na Escola Dr. Marivaldo Burégio, seção 082.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito retroativo a 18 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *08 de outubro de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:162B79B3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0574, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo **II NEP 1**, a servidora **JOYCE DALVA DOS SANTOS DE MELO** mat. **031.383,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, leciona na Escola Joaquim Nabuco, seção 004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito retroativo a 18 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *08 de outubro de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FE7513FF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0576, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Designar os servidores para exercício de função gratificada, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta) e na Lei Estadual nº 6.123/1968, e considerando o Art. 46, da Lei 6.123/68 de 20 de julho de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores relacionados abaixo para exercerem Funções Gratificadas de Apoio Administrativo, símbolos **FGA 1 e II.**

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS

NOME	MAT	LOTAÇÃO
1 - Ricardo Alexandre Coelho - **FGA 1**	32.128	SEARH
2 - Barbara Clara dos Santo Ferreira - **FGA 1**	31.927	SEARH
3 - Cristiano Alves de Oliveira	32.200	SEARH

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativo a de 01 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 09 de outubro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:D47B5279

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0577, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

Ementa: Exonera a Servidora, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990, Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do Artigo da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **FABIANA DOS SANTOS FRANCISCA,** mat. **030.207**, lotada na **S**ecretaria Municipal de Saúde/Centro de Saúde Vicente Mendes, do cargo de Fonoaudióloga**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, em 09 de outubro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:61EBD3C4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0578, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo II NEP 1, a servidora **ERICA MIRTES DE JESUS,** mat. **31.372,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, leciona na Escola Madre Iva Bezerra de Araújo seção 036.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito retroativo a 11 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *09 de outubro de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:0FF2E200

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0580, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Exonera a Servidora, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990, Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do Artigo da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar**,** a pedido a servidora **EMANUELLE DE LIMA MARTINS,** mat.**030.734**, lotada na **S**ecretaria Municipal de Saúde/Hospital Mendo Sampaio, do cargo de Técnico em Enfermagem (Plantonista)**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, em 10 de outubro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:01DC0703

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0583, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo I NEP 1, a servidora **GLEICY MIRTES VASCONCELOS DA SILVA,** mat. **31.633,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, leciona na Escola Padre Antonio de Melo Costa, seção 033.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *11 de outubro de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:8D8D5060

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0579, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo **I NEP 1**, a servidora **CECÍLIA BATISTA BEZERRA**, mat. **31.696,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, leciona na Escola Professora Maria José Paiva, seção 012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito retroativo a 11 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *09 de outubro de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:A0D1BF89

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0585, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo I NEP 3, a servidora **DELZIMAR MARIA DA SILVA RIBEIRO,** mat. **31.445,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, leciona na Escola Madre Iva Bezerra de Araújo, seção 081.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *11 de outubro de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:DDBA541D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0584, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo I NEP 1, a servidora **HELY PEREIRA DE LIMA,** mat. **31.445,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, leciona na Escola Madre Iva Bezerra de Araújo, seção 081.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *11 de outubro de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:F961CC18

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0586, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo I NEP 2, a servidora **ANNA KARINA BARRETO DO NASCIMENTO,** mat. **30.055,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, leciona na Escola José Alberto de Lima, seção 010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *11 de outubro de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:29792C67

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0587, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo **II NEP 1**, a servidora **ANA CLÁUDIA BARBOSA RAMOS,** mat. **31.406,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, leciona no CAIC - Escola Prefeito José Alberto de Lima, seção 003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *11 de outubro de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:1219C9D2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0588, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo **II NEP 1**, a servidora **JOANE CAROLINE DE PAULA GOMES,** mat. **31.390,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, leciona na Escola Manoel Maria Caetano, seção 023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *11 de outubro de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:04D59FE4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0589, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo **II NEP 1**, a servidora **MÔNICA FERNANDA DOS SANTOS DIAS,** mat. **31.438,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, leciona na Escola Professor Jason Brandão, seção 039.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *11 de outubro de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:49D148CB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0590, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "c" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Mestrado, símbolo **II NMT 4**, a servidora **ZÉLIA MARIA FREITAS DOS SANTOS,** mat. **2957,** lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *11 de outubro de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B4152C42

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0591, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "c" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Mestrado, símbolo **II NMT 2**, a servidora **DEISE GISLAINE DAS NEVES ALVES,** mat. **30.082,** lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, leciona na Escola Prefeito Eronides Francisco Soares, seção 065.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *11 de outubro de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:22B79C4B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0601, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Exonera o (a) Servidor (a), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990, Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do Artigo da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar**,** a pedido o servidor **MAIKON MARTINS FERREIRA**, mat. **032.054**, lotado na **S**ecretaria Municipal de Programas Sociais - SMPROS do cargo de Assistente Administrativo II**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, em 15 de outubro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:F2CA1DC0

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°979/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: GIVALDO ALEIXO DE FRANÇA ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 10 de outubro de 2013, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER – SECL.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 10 de outubro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:738BF6F9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°980/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: ANTONINO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 10 de outubro de 2013, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER – SECL.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 10 de outubro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:5DEB6691

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°981/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: CARLOS EDUARDO ALVES DE LIMA, mat. 31531, ao cargo de GERENTE, símbolo CC2, com efeito retroativo ao dia 01 de setembro de 2013, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PUBLICA – SELP.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 10 de outubro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:5D40A36A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N° 982/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: ECIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, ao cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 14 de outubro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SMDS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 14 de outubro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:9943D5BC

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N° 983/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: GILDANIA GOMES LEÃO, ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, com efeito retroativo ao dia 01 de outubro de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 14 de outubro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:545520D7

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0582, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Nomeia Comissão Especial de Avaliação para realização de seleção Pública Simplificada nº 001/2013 SMPROS, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IV, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS para a realização de Processo de Seleção Pública Simplificada, visando à contratação temporária de 55 (cinquenta e cinco) profissionais, sendo, 15 (quinze) cargos de Digitador e 40 (quarenta) cargos de Entrevistador, em atendimento à situação de excepcional interesse público, para recadastramento dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão da Seleção Pública Simplificada, responsável pela elaboração de normas e pelo acompanhamento de execução do processo seletivo.

Art. 2º Nomear como membros da Comissão responsável pela Seleção Pública Simplificada mencionada no artigo anterior, as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência do primeiro:

1. Everando Silveira da Silva – Matrícula nº 40491
Lotação: Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos;

2. Ana Rosa Lyra Sales – Matrícula nº 40230
Lotação: Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos;

3. Andréa Maria Galdino – Matrícula nº 40262
Lotação: Secretaria Municipal de Programas Sociais;

4. Brígida Ariadne Taffarel – Matrícula nº 40263
Lotação: Secretaria Municipal de Programas Sociais;

5. Cintia Carina Mendes Fonseca – Matrícula nº 40211
Lotação: Secretaria Municipal de Programas Sociais;

6. Marcleyde Almeida do Nascimento – Matrícula nº 40464
Lotação: Secretaria Municipal de Programas Sociais;

7. Augusto Cesar Cavalcanti Bezerra, Matrícula nº 40424**,**
Lotação: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 3º Atribuir à Comissão da Seleção Pública Simplificada, ora instituída, a autonomia e os poderes necessários ao planejamento, organização e execução da seleção, sendo de sua responsabilidade a elaboração de todos os instrumentos necessários para inscrição, recebimento dos documentos, avaliação, recebimento e julgamento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se façam necessários para a realização do certame.

Parágrafo único - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão referida Nesta Portaria ficarão sob a supervisão da titular da Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho-PE, **11 de outubro de 2011.**

JOSE IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Programas Sociais

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:6EFFDDD0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 097/2013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder pensão por morte, com efeito retroativo a contar de 19 de setembro de 2013, data do óbito, a JOSEFA MARIA DA SILVA, beneficiária do ex - segurado JOSÉ MARIA DE ALBUQUERQUE, aposentado que ocupou o cargo de Auxiliar de Administração, nível 5, Faixa II, matrícula nº.1.813, nos termos do artigo 40 § 7º, inciso I, da Constituição Federal., com redação dada pela E.C. nº 41/03 c/c o art.10, inciso I; art 46; 47, II; 48,I e art. 49 da Lei Municipal de nº 2273/2005.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de outubro de 2013.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:693ADF02

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH N° 0221, DE 01 DE OUTUBRO 2013.

Ementa: Isentar a Servidora, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 44, da Lei 6.123/1968, do Estatuto dos funcionários Públicos de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º ISENTAR DO PERÍODO PROBATÓRIO, o servidor **CLARK TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, mat. 32.488,** no cargo de Motorista, de acordo com as documentações apresentadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito a partir de 01 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 01 de outubro de 2013.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:7EA00FD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/PMCSA-SEARH/2013 - PROCESSO Nº. 092/PMCSA-SEARH/2013

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos e do Pregoeiro, informa que às **13:00 horas do dia 07 de novembro de 2013**, receberá os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação do **Pregão Presencial nº. 057/PMCSA-SEARH/2013,** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos.** Informações na sede da CPL, sito à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145 – Térreo – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE., ou através do fone/fax (81) 3521.6619 – 3524.9075.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de outubro de 2013.

JOSÉ GANGANELI DE ABREU COUTINHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:9018164E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/FMS/2013 PROCESSO Nº 043/FMS/2013 ADIAMENTO SINE DIE

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Saúde e da pregoeira, informa o **ADIAMENTO SINE DIE** do **Pregão Presencial Nº 029/FMS/2013 -** Aquisição de equipamento de colonoscopia e endoscopia, cuja sessão estava inicialmente prevista para o dia **25/10/2013 ás 09h00min**, devido a problemas na descrição do objeto.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de outubro de 2013.

ADRIANA CARMEM DOS SANTOS PEIXOTO
Pregoeira.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:1D3851E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013

A Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 044/2013, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 8.666/93 e com as condições estabelecidas no edital, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS UNIDADES DE ENSINO E SEUS ANEXOS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, PELO PERÍODO DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS** Resultado da habilitação: Empresas Habilitadas: **CIFRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 04.865.454/0001-10 e AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP – 05.654.826/0001-98;** Empresas Inabilitadas**: REAL ENERGY LTDA – CNPJ 41.116.138/0001-38,** descumprimento dos subitens 4.5.7 e 4.5.8 do edital; e **LCW CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 04.749.738/0001-07,** descumprimento dos subitens 4.3.1 e 4.3.2 do edital. **A Comissão abre prazo recursal de 24 a 31 de outubro de 2013.** Informações na sala da CPL/PMCg, no Edf. Sede da Prefeitura sito à Av. Dr. Belmino Corrêa, 2340 – térreo (ao lado do auditório) – Timbi – Camaragibe/PE ou pelo telefone: (81)-2129-9588.

ALMIR COSTA RAMOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliana Maria de Melo
Código Identificador:C122D24B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação de Floresta – CPL CONVOCA a empresa QUEIROZ RIBEIRO CONSTRUÇÕES CNPJ: 10.704.889/0001-41 para assinar o **CONTRATO Nº 122/2013.**

OBJETO: (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE SEIS SALAS NO DISTRITO DE NAZARÉ DO PICO). **VIGÊNCIA**: 12 meses. **VALOR**: R$ 895.425.29 (oitocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos). **FUNDAMENTO**: Processo Administrativo nº 043/2013 – Tomada de Preços nº004/2013. **DATA:** 30 de setembro de 2013. A REFERIDA EMPRESA TEM O PRAZO DE 03 DIAS ÚTEIS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ROSANGELA MANIÇOBA
Prefeita Municipal**.**

Publicado por:
Jorge Gominho Novaes Filho
Código Identificador:6757D537

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 032/13

PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/13
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/13 – Tipo menor preço por lote
Sessão dia 06/11/2013 09h00m – Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de link de internet a diversas Secretarias do município. Edital/anexos disponíveis na CPL situada Av. José da Silva Torres Araquan, s/n° Centro – Mirandiba/PE das 08h30m ás 12h00m, dias úteis.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Pregoeiro

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:675441DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
CEL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CONCORRÊNCIA Nº 002/2013

CONCORRÊNCIA Nº 002/2013
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial para Assuntos de Licitação – CEL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA torna público que foram **INABILITADAS** as empresas **COSIMAR CONSTRUTORA SINCERA LTDA E POLLUX CONSTRUÇÕES LTDA.** E as empresas: **ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO,** foram **HABILITADAS** a passar a fase seguinte do certame. Aberto prazo recursal. Fica desde já estabelecido que em não havendo interposição de recursos, os envelopes contendo as propostas de preços das empresas **HABILITADAS** serão abertos no dia **01/11/2013 às 09:00 horas**.

Olinda, 22 de outubro de 2013.

CLOVIS ARRUDA D'ANUNCIAÇÃO
Presidente, em Exercício da Cel/obras e Serviços de Engenahria

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:42F0E57B

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
CEL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2013

SECRETARIA DE OBRAS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013

O Presidente, em exercício da Comissão designada pelo Decreto nº 137/2013, torna público que a Secretária de Obras com respaldo no Decreto nº 119/2010 autorizou a deflagração de procedimento que tem como **objeto pré qualificar empresas do ramo da construção civil para apresentação de proposta a Caixa Econômica Federal com o escopo de construir habitações para família de baixa renda no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV- na área denominada Cuca Legal II – PAC 1**. O edital e seus anexos estarão disponibilizados na sala da Copal Obras e Serviços de Engenharia, localizada na Av. Santos Dumont, 177 – Varadouro - Olinda/PE no **horário de 09:00 às 13:00 horas**, por meio de CD-R ou PENDRIVE. As propostas deverão ser entregues no endereço **acima até o dia 27/11/2013 às 13:00 horas** e serão abertas no **dia 28/11/2013 às 09:30 horas** no referido local. O resultado será publicado no dia **11/12/2013.**

Olinda, 22 de outubro de 2013.

CLOVIS ARRUDA D'ANUNCIAÇÃO
Presidente, em exercício da Comissão designada pelo Decreto nº 137/2013

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:BC517A17

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 213/2013

Ato nº 213 de 01 / 10 /2013

O Secretário da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder pensão por morte a contar de 20 de agosto de 2013 a **Marluce Nascimento Barbosa,** beneficiária do ex-segurado Edvaldo Carneiro Barbosa, que ocupou o cargo de motorista, N-III, R-15, matrícula nº 11948-2, falecido em 20 de agosto de 2013, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 9º, inciso I, art. 46, caput, art. 47, inciso I e art. 48, inciso II, todos da Lei Complementar Municipal nº 014/2002, alterada pela Lei Complementar nº 023/2004, conforme informações constantes do processo nº 9408/13 de 05/09/2013.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:E6EFD3B6

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 210/2013

Ato nº 210 de 01 / 10 /2012

O Secretário da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder pensão por morte a contar de 17 de setembro de 2013 a **João Gomes Leite,** beneficiário da ex-segurada Neuza Maria Cavalcanti Leite, que ocupou o cargo de professor, matriz II, classe B, faixa X, matrícula nº 10720-4, falecida em 17 de setembro de 2013, nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, c/c os artigos 9º, incisos I, 47 e 48 da Lei Complementar Municipal nº 014/2002.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:559C681E

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº214/2013

Ato nº 214 de 01 / 10 /2013

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor **João Domingos dos Santos,** agente de saúde, N-IV, R-16, matrícula nº 12084, lotado na Secretaria de Saúde, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Este ato produzirá efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2008.

Torna sem efeito o ato nº 140/2008 e 194/2013, apropriando a Resolução nº 06/2009, anexo I/TCE.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:809E028C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO
TERMOS DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico o parecer da **INEXIGIBILIDADE nº 020/2013**, destinada a contratação da atração musical: SIMONE E SIMARA AS COLEGUINHAS, através da empresa exclusiva JADEMAR EVENTOS LTDA – CNPJ nº. 13.259.716/0001-50, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), para apresentação ao público nas Festividades do 14º Forromares. Fundamentado no disposto no Inciso III, do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Palmares/PE, 21 de outubro de 2013.

LUIZ ANTÔNIO MARQUES DE MELO
Presidente.

Publicado por:
Ermogenes Albuquerque Amorin
Código Identificador:C4F266CC

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO
TERMOS DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico o parecer da **INEXIGIBILIDADE nº 021/2013**, destinada a contratação da atração musical: GATINHA MANHOSA, através da empresa exclusiva JADEMAR EVENTOS LTDA – CNPJ nº. 13.259.716/0001-50, no valor de R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), para apresentação ao público nas Festividades do 14º Forromares. Fundamentado no disposto no Inciso III, do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Palmares/PE, 21 de outubro de 2013.

LUIZ ANTÔNIO MARQUES DE MELO
Presidente.

Publicado por:
Ermogenes Albuquerque Amorin
Código Identificador:DA436ADE

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO
TERMOS DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico o parecer da **INEXIGIBILIDADE nº 022/2013**, destinada a contratação da atração musical: FORRÓ 100%, através da empresa exclusiva JADEMAR EVENTOS LTDA – CNPJ nº. 13.259.716/0001-50, no valor de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), para apresentação ao público nas Festividades do 14º Forromares. Fundamentado no disposto no Inciso III, do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Palmares/PE, 21 de outubro de 2013.

LUIZ ANTÔNIO MARQUES DE MELO
Presidente.

Publicado por:
Ermogenes Albuquerque Amorin
Código Identificador:991FEB1E

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico o parecer da **INEXIGIBILIDADE nº 023/2013**, destinada à contratação da atração musical: GABRIEL DINIZ E FORRÓ NA FARRA, através da empresa exclusiva JDRW SHOWS LTDA – CNPJ nº. 17.466.421/0001-05, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para apresentação ao público nas Festividades do 14º Forromares. Fundamentado no disposto no Inciso III, do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Palmares/PE, 22 de outubro de 2013.

LUIZ ANTÔNIO MARQUES DE MELO
Presidente

Publicado por:
Ermogenes Albuquerque Amorin
Código Identificador:CB34FA86

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico o parecer da **INEXIGIBILIDADE nº 024/2013**, destinada à contratação da atração musical: BANDA ARREIO DE OURO, através da empresa exclusiva LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ nº. 05.102.456/0001-86, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para apresentação ao público nas Festividades do 14º Forromares. Fundamentado no disposto no Inciso III, do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Palmares/PE, 22 de outubro de 2013.

LUIZ ANTÔNIO MARQUES DE MELO
Presidente

Publicado por:
Ermogenes Albuquerque Amorin
Código Identificador:50410C5D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PARECER CONCLUSIVO Nº 001/2013

EMENTA: *Concessão isenção do* Imposto Predial e Territorial – IPTU, a proprietário de imóvel destinado a parcelamento do solo em áreas para fins de implantação de indústrias e de empresas de serviços de logística.

1 – Histórico

Trata-se o presente parecer acerca do requerimento formulado pelo Senhor Cornélio de Almeida Brennand, proprietário de 03 (três) áreas de terras localizadas na zona de expansão urbana do Município de

Paudalho/PE, a seguir descritas, as quais, juntas, totalizam 64,9301 ha, com as seguintes inscrições municipais: **(1)** área de terra desmembrada do imóvel rural denominado Engenho São João, com 24,2999 ha, registrada na matrícula de nº 3443-A do Cartório de Registro de Imóveis de Paudalho - 1° Ofício, com **inscrição municipal nº 04010030040000**; **(2)** área de terra desmembrada do imóvel rural denominado Engenho São João, medindo de 17,89 ha, registrado na matrícula de nº 3442-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Paudalho - 1° Ofício, com **inscrição municipal nº 04010030030000**; e, **(3)** área de terra denominada Gleba B, desmembrada do Engenho Bicopeba, medindo 22,7402 ha, registrada na matrícula nº 3472-A, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Paudalho - 1° Ofício, com **Inscrição Municipal nº 04010030050000**.

Na referida área, o requerente pretende realizar o parcelamento do solo para fins de implantação de indústrias, e de empresas de serviços de logística, conforme declaração e projeto, cuja documentação integra o requerimento em análise.

Nessa perspectiva, o proprietário das áreas acima especificadas pede seja deferido o incentivo fiscal prescrito nas Leis Municipais nº 555, de 28 de setembro de 2005, cumulada com a de nº 702, de 25 de junho de 2013, com a finalidade de usufruir do benefício de que trata as referidas normas, objetivando, dessa forma, da isenção do Imposto Predial e Territorial – IPTU, na ordem de100% (cem por cento).

2 – Análise

Inicialmente, cumpre evidenciar que a matéria em foque, de fato, é tratada pela Lei Municipal nº 555, de 28 de setembro de 2005, que institui a concessão de incentivos fiscais aos agentes econômicos; e, pala Lei Municipal nº 702, de 25 de junho de 2013, ao dispor esta norma que:

Art. 2º-A. As áreas situadas em Zonas de Expansão Urbana, não inscritas no cadastro imobiliário do município, que tenham por finalidade, ou venham a se destinar, declaradamente, ao parcelamento do solo em áreas para fins de implantação de indústrias e de empresas de serviços de logística, ao obterem a inscrição imobiliária, gozarão de incentivos fiscais relativos ao IPTU.

Art. 2°-B. Havendo alienação da área, antes do parcelamento do solo, ao adquirente da área total subsistirá o mesmo estímulo fiscal, efetivamente concedido, desde que este declare à Fazenda Pública Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da alienação, a pretensão de manter a destinação da respectiva área para as finalidades previstas no caput do art. 2º-A.

De outro lado, o requerente apresentou o projeto do empreendimento, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, juntamente com os cadastros imobiliários dos referidos imóveis, atendendo, dessa forma, a previsão legal contida no art. Art. 4°-A, que prevê:

Art. 4°-A. Para caracterizar as finalidades previstas no caput do artigo 2º-A, o proprietário da área situada em Zonas de Expansão Urbana deverá apresentar o projeto do empreendimento, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Paudalho, no prazo de até 01 (um) ano, a partir da inscrição imobiliária no município.

No que tange ao percentual de isenção do Imposto Predial e Territorial – IPTU, ora requerido, ou seja, 100% (cem por cento), ao estabelecer os percentuais correspondentes à concessão de incentivos fiscais, o art. 7º, §2º, da Lei Municipal nº 702, de 25 de junho de 2013, reza que:

Art. 7° – Ficam acrescidos o §1º e §2º, ao art. 6º, da Lei Municipal nº 555, de 28 de setembro de 2005, com a seguinte redação.

§1º. *Omissis*.

§2º. O percentual previsto na letra "a", inciso "I", deste artigo, poderá ser elevado a 100% (cem por cento), na hipótese prevista no art. 2º-A, atendidos os requisitos do art. 2º-B e art. 4º-A.

3 – Conclusão

A matéria em referência é amplamente tratada pela legislação municipal pertinente. E, o pedido do requerente se mostra manifestamente coerente com os objetivos previstos pela norma tributária municipal.

Verifica-se ainda, a observância dos requisitos indispensáveis à obtenção da concessão do benefício fiscal, com a apresentação da documentação acostada com o requerimento, inclusive, o projeto do empreendimento o qual ampara a solicitação do incentivo fiscal pretendido.

Diante das considerações acima expostas, e em razão de que o pleito em análise encontra-se em perfeita consonância com o propósito estabelecido pelas normas municipais dispostas no decorrer deste parecer, opinamos favoravelmente pela autorização para que o solicitante usufrua os estímulos referentes à concessão de benefícios fiscais, previstos na Lei Municipal nº 555, de 28 de setembro de 2005, e na Lei Municipal nº 702, de 25 de junho de 2013, na forma requerida, passando-se a estabelecer o seguinte:

a) O prazo de fruição do benefício fiscal concedido pela municipalidade, ao requerente, Cornélio de Almeida Brennand, proprietário das 03 (três) áreas de terras localizadas na zona de expansão urbana do Município de Paudalho/PE, descritas no preâmbulo deste parecer, contendo as inscrições imobiliárias de **nºs 04010030040000; nº 04010030030000, e nº 04010030050000**, será de 10 (dez) anos, e iniciará a partir do ano de 2014, tendo em vista que os referidos imóveis obtiveram os respectivos cadastros imobiliários em setembro de 2013, em conformidade com o disposto no art. 6º, II, "a" e "c", da Lei Municipal nº 555, de 28 de setembro de 2005.

b) O percentual do benefício fiscal concedido ao requerente será o correspondente a 100% (cem por cento), haja vista a comprovação dos requisitos previstos no art. §2º, do art. 7 º, da Lei Municipal nº 702, de 25 de junho de 2013.

Para fins do disposto no inciso, III, do art. 10, da Lei Municipal nº 555, de 28 de setembro de 2005, encaminhe-se este parecer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para as providências complementares.

Paudalho – PE, 16 de outubro de 2013.

JUAREZ DE OLIVEIRA GUSMÃO JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

GILSON PEREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Governo

alínea "c" acrescentada pela Lei Municipal nº 702, de 25 de junho de 2013.

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:715DC857

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 048, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

EMENTA: Concede isenção do Imposto Predial e Territorial – IPTU, a proprietário de imóvel destinado a parcelamento do solo em áreas para fins de implantação de indústrias e de empresas de serviços de logística.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município; na Lei nº 504, de 17 de dezembro de 2001; na Lei nº 555, de 28 de setembro de 2005; e Lei Municipal nº 702, de 25 de junho de 2013:

Considerando a declaração e apresentação do projeto para a destinação de área de terra de propriedade de Cornélio de Almeida Brennand, localizada no Km 85 da Rodovia BR-408, em Paudalho,

objetivando o parcelamento do solo em áreas para fins de implantação de indústrias e de empresas de serviços de logística,

Considerando que o propósito do titular da área possui manifesta compatibilidade com o objetivo da legislação que trata de concessão de incentivos fiscais,

Considerando que o requerimento do proprietário da área, dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, justifica a solicitação dos incentivos fiscais, atendendo ao disposto no art. 10, I, da Lei Municipal nº 555, de 28 de setembro de 2005,

Considerando que o interessado preencheu os requisitos contidos no art. 2º-A, art. 2º-B, e art. 4º-A, todos da Lei Municipal nº 702, de 25 de junho de 2013,

Considerando o parecer emitido em 16 de outubro de 2013, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e pela Secretaria de Administração e Finanças, o qual foi conclusivo e favorável à concessão dos benefícios, em observância ao que prescreve o art. 10, II, da Lei Municipal nº 555, de 28 de setembro de 2005, e nos termos da Lei Municipal nº 702, de 25 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o Senhor Cornélio de Almeida Brennand, proprietário das 03 (três) áreas de terras localizadas na zona de expansão urbana do Município de Paudalho/PE, descritas no preâmbulo deste parecer, contendo as inscrições imobiliárias de nºs 04010030040000; nº 04010030030000, e nº 04010030050000, a usufruir os estímulos referentes à concessão de benefícios fiscais, relativo ao Imposto Predial e Territorial – IPTU, nos termos da Lei Municipal nº 702, de 25 de junho de 2013.

Art. 2º – Fica estabelecida a concessão de benefício fiscal pela municipalidade ao proprietário da área descrita no artigo anterior, na base de 100% (cem por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial – IPTU, nos termos do art. art. §2º, do art. 7 º, da Lei Municipal nº 702, de 25 de junho de 2013;

Art. 3º – O prazo de fruição do benefício fiscal concedido pela municipalidade, ao titular da área descrita no art. 1º, deste decreto, será de 10 (dez) anos, e iniciará a partir do ano de 2014, em conformidade com o disposto no art. 6º, II, "a" e "c", da Lei Municipal nº 555, de 28 de setembro de 2005.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:37C4D139

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 044/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2013.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAÚDE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE BAIXA GRANDE E VILA ANÁPOLIS, DESTA SECRETARIA.ABERTURA: 05/11/2013 – 08:30hs– TIPO: Menor Preço Por item. O Edital referente ao Processo acima poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, av. Luiz de Almeida Maciel, S/N, bairro - Prado, Pesqueira - PE, no horário das 08:00 às 12:00h.

Pesqueira, 23 de outubro de 2013

ALLAYLA VASCONCELOS MERGULHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:41F5C631

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 154/2013

O Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de alimentar as informações do sistema SAGRES – Módulo de Execução Orçamentária e Financeira para o acompanhamento da execução orçamentária e financeira pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

Considerando que foi expedida a Portaria nº **149/2013**, de 14 de outubro de 2013 designando os servidores nos comandos de **gerenciador** e de **usuário** do referido sistema, sem, entretanto, ficar expresso os respectivos cargos,

RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a portaria supramencionada para especificar os cargos do gerenciador e do usuário do referido sistema, conforme abaixo:
1. Francisco Avelar Sampaio Ulisses - cargo efetivo de Professor Universitário no exercício do cargo comissionado de Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro.
2. Maria Leonice dos Santos Oliveira – cargo efetivo de Técnico em Contabilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de outubro de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES
Presidente - Aeds

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:22A18095

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 387/2013 – DISPENSA N° 161/2013

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n° 387/2013 – Dispensa n° 161/2013. Objeto: Aquisição de carimbos automáticos para atender os programas sociais e serviços de referencia da secretaria. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o art. 24 inciso II da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: Após a entrega. Tendo sido o contratado escolhido por oferecer o melhor preço e as melhores condições. CONTRATADO: DILSON ANTONIO DA SILVA. CNPJ: 13.360.439/0001-77. Rua Raimundo de Sá Araújo, 117, N. Sra. Aparecida – Salgueiro/PE. Valor R$ 800,00.

Salgueiro/PE, 21 de Outubro de 2013.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:50849B97

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 388/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 123/2013

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 388/2013 – Pregão Presencial n° 123/2013. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Execução de Projeto Técnico Social do Programa Minha Casa Minha Vida - Residencial Mandacaru, localizado no Loteamento Novo Salgueiro - Bairro N. Sra. das Graças - Município de Salgueiro. Data de Abertura: 11/11/2013 às 08h30. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 22 de outubro de 2013.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO NOGUEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:36F9F942

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 389/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 124/2013

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 389/2013 – Pregão Presencial n° 124/2013. Objeto: Aquisição de material permanente e equipamentos de infomática, nas quantidades e especificações constantes no presente edital. Data de Abertura: 11/11/2013 às 09h30. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 22 de outubro de 2013.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO NOGUEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:1764C0CA

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 390/2013 – DISPENSA N° 162/2013

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n° 390/2013 – Dispensa n° 162/2013. Objeto: Serviço de revisão do Fiat Strada, placa PFI 7045/PE, modelo 2012. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o art. 24 inciso XVII da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: Após a realizar o serviço. Tendo sido o contratado escolhido por oferecer o melhor preço e as melhores condições. CONTRATADO: NORCAVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 05.914.425/0001-20. Rua Poeta Levino Neto, 934, N. Sra. Aparecida – Salgueiro/PE. Valor R$ 499,83.

Salgueiro/PE, 22 de Outubro de 2013.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:789EC51B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO–CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2013 – PL N.º 054/2013 – OBJETO: O Registro de preços, para testes de laboratório através da aquisição, pelo sistema de comodato, de um equipamento analisador automático de bioquímica, hematologia, Imunologia e Semi-automático para uranalise, seus reagentes para uso no Laboratório do Hospital Petronila Campos no Município de São Lourenço da Mata/PE, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, anexo I do Edital. Fica marcada a reabertura para a **Data de recebimento dos envelopes, abertura e disputa: 04/11/2013 às 09:00 hs.** O Edital e seus anexos podem ser adquiridos na Sala da CPL, no Prédio da Secretaria Municipal de Tecnologia Acesso a Informação e Gestão**,** mediante o pagamento de uma taxa de R$ 27,00 (vinte e sete reais), localizado à Rua João Severiano nº 104 A - Centro – São Lourenço da Mata, no horário das 08h às 12h. Outras informações pelo fone (fax): (0**81) 3519 - 2677.

São Lourenço da Mata, 22.10.2013.

ALDI CONSTANTINO SAMPAIO DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:50910E4A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 186/2013, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora interessada; **CONSIDERANDO**, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **ENQUADRAR,** a Professora I, **LAUDECI NOGUEIRA DA SILVA**, Matrícula Funcional n° 50.369-1, na Faixa IV, do Anexo I, do Decreto n° 014/2013, de 04 de março de 2013, considerando a evolução funcional pela via não acadêmica, a partir de 21 de agosto de 2013.
Art. 2° - **ENQUADRAR,** a Professora I, **JACYRA RAMOS DOS SANTOS BARROS**, Matrícula Funcional n° 50.362-3, na Faixa IV, do Anexo I, do Decreto n° 014/2013, de 04 de março de 2013, considerando a evolução funcional pela via não acadêmica, a partir de 23 de agosto de 2013.
Art. 3° - **ENQUADRAR,** a Professora I, **MARIA IZABEL CAVALCANTE RIBEIRO**, Matrícula Funcional n° 50.367-9, na Faixa IV, do Anexo I, do Decreto n° 014/2013, de 04 de março de 2013, considerando a evolução funcional pela via não acadêmica, a partir de 16 de agosto de 2013.
Art. 4° - **ENQUADRAR,** a Professora I, **VALDENICE LAUDELINO DE QUEIROZ**, Matrícula Funcional n° 50.377-9, na Faixa IV, do Anexo I, do Decreto n° 014/2013, de 04 de março de 2013, considerando a evolução funcional pela via não acadêmica, a partir de 20 de agosto de 2013.
Art. 6° - **ENQUADRAR,** a Professora I, **MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA**, Matrícula Funcional n° 50.368-X, na Faixa IV, do Anexo I, do Decreto n° 014/2013, de 04 de março de 2013, considerando a evolução funcional pela via não acadêmica, a partir de 16 de agosto de 2013.
Art. 7° - **ENQUADRAR,** a Professora I, **MARIA DO CARMO FEITOSA LIMA**, Matrícula Funcional n° 50.370-2, na Faixa IV, do Anexo I, do Decreto n° 014/2013, de 04 de março de 2013, considerando a evolução funcional pela via não acadêmica, a partir de 12 de setembro de 2013.
Art. 8° - **ENQUADRAR,** a Professora I, **ZULEIDE DE ALMEIDA SIQUEIRA MEDEIROS**, Matrícula Funcional n° 50.379-1, na Faixa IV, do Anexo I, do Decreto n° 014/2013, de 04 de março de 2013,

considerando a evolução funcional pela via não acadêmica, a partir de 04 de setembro de 2013.
Art. 9° - **ENQUADRAR,** a Professora I, **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, Matrícula Funcional n° 50.366-7, na Faixa IV, do Anexo I, do Decreto n° 014/2013, de 04 de março de 2013, considerando a evolução funcional pela via não acadêmica, a partir de 23 de agosto de 2013.
Art. 10 - **ENQUADRAR,** a Professora II, **LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO**, Matrícula Funcional n° 50.383-3, na Faixa IV, do Anexo I, do Decreto n° 014/2013, de 04 de março de 2013, considerando a evolução funcional pela via não acadêmica, a partir de 30 de agosto de 2013.
Art. 11 - **ENQUADRAR,** a Professora II, **RENIA VERAS MASCENA PEREIRA BARROS**, Matrícula Funcional n° 50.375-7, na Faixa IV, do Anexo I, do Decreto n° 014/2013, de 04 de março de 2013, considerando a evolução funcional pela via não acadêmica, a partir de 16 de agosto de 2013.
Art. 12 - **ENQUADRAR,** a Professora II, **DEBORA CAMPOS MARINHO DE GOES PIRES**, Matrícula Funcional n° 50.363-4, na Faixa IV, do Anexo I, do Decreto n° 014/2013, de 04 de março de 2013, considerando a evolução funcional pela via não acadêmica, a partir de 26 de agosto de 2013.
Art. 13 - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional da referida servidora.
Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de agosto de 2013.
Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 15 de outubro de 2013.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:13DB1246

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 187/2013, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1° - **TORNAR SEM EFEITO**, o art. 1° da Portaria SEMAD n° 174/2013, de 07 de outubro de 2013, que removeu a servidora **BRUNA DINIZ OLIVEIRA**, titular do cargo de **ENFERMEIRA**, Matrícula Funcional n° 90.992-1, do ESF do Bairro de João Cordeiro para exercer as funções no **ESF DO BAIRRO DE FÁTIMA II**.
Art. 2° - **TORNAR SEM EFEITO**, o art. 3° da Portaria SEMAD n° 174/2013, de 07 de outubro de 2013, que removeu a servidora **SARA DE VEIGA GONZALES**, titular do cargo de **ENFERMEIRA**, Matrícula Funcional n° 40.342-6, do Hospital Dr. Luiz a Silva Neto para exercer suas funções no **ESF DO BAIRRO DE JOÃO CORDEIRO**.
Art. 3° - Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria n° 174, de 07 de outubro de 2013.
Art. 4° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações nas fichas funcionais das servidoras em tela.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de outubro de 2013.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 15 de outubro de 2013.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:B9C72542

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 188/2013, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, as restrições econômicas enfrentadas pelos Municípios brasileiros, após a sucessiva diminuição dos repasses do FPM, reflexo imediato à crise que aflige toda a economia mundial; **CONSIDERANDO**, a manifestação do órgão do controle Interno do Município, pugnando pela necessária redução de despesas com pessoal, com o fito de atendimento ao percentual previsto e na Lei complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); **CONSIDERANDO**, a necessidade da extinção dos contratos por excepcional interesse público para fins de adequação do limite com gastos de pessoal ao percentual disposto pelo art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **CONSIDERANDO**, que diante de tal medida há necessidade de redistribuição administrativa dos funcionários efetivos como forma de harmonizar os serviços públicos dentro dos vários órgãos que compõe a administração pública municipal; **CONSIDERANDO**, que os funcionários públicos efetivos podem ser removidos de ofício para os órgãos da administração pública municipal quando houver justo motivo; **CONSIDERANDO**, que a remoção dos funcionários efetivos é uma medida adequada a garantir os serviços públicos municipais,

R E S O L V E:

Art. 1° - **REMOVER**, de ofício, no interesse da Administração, a Servidora Pública Municipal, Sra. **KASSIA DALCIVANY SANTOS MARQUES**, titular do cargo de **ENFERMEIRA**, Matrícula Funcional n° 40.448-4, do Hospital Municipal Dr. Luiz da Silva Neto para exercer as funções no **PACS (PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)**.
Art. 2° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as anotações necessárias na ficha funcional da servidora, ora removida.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 15 de outubro de 2013.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:AA846BA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 189/2013, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, os requerimentos dos servidores, bem como parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1°- **CONCEDER**, a servidora**MARIA IVONETE LIMA**,Matrícula Funcional nº 50.428-8 / 50.257-X, titular do cargo de **PROFESSORA**, 15 (quinze) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 02 (dois) de outubro a 16 (dezesseis) de outubro de 2013, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 07/11/1997.
Art. 2°- **CONCEDER**, a servidora**IRENE SIQUEIRA DE LIMA BRITO**,Matrícula Funcional nº 50.093-3, titular do cargo de

PROFESSORA, 05 (cinco) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 07 (sete) de outubro a 11 (onze) de outubro de 2013, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 07/11/1997.
Art. 3°- CONCEDER, a servidora**PAULA NEI LIMEIRA AMARAL PIRES**,Matrícula Funcional nº 50.402-3, titular do cargo de **PROFESSORA**, 15 (quinze) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 08 (oito) de outubro a 22 (vinte e dois) de outubro de 2013, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 07/11/1997.
Art. 4°- CONCEDER, a servidora**MARIA DE FÁTIMA RAMALHO DE SIQUEIRA**,Matrícula Funcional nº 50.180-8, titular do cargo de **PROFESSORA I**, 15 (quinze) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 26 (vinte e seis) de setembro a 10 (dez) de outubro de 2013, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 07/11/1997.

Art. 5°- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações nas fichas funcionais das servidoras, ora licenciadas.
Art. 6°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início dos respectivos gozos das licenças, ora concedidas.
Art. 7°- Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 15 de outubro de 2013.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:AAE33EA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 190/2013, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora interessada; **CONSIDERANDO**, também, as normas contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal; **CONSIDERANDO**, ainda, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder pagamento de quota de salário família a servidora municipal abaixo discriminado:

SERVIDOR(A)	MAT. FUNCIONAL	N° QUOTAS
Vilani de Brito Ferreira	40.452-7	1
FILHOS	**DATA DE NASCIMENTO**	
Carlos Henrique Ferreira de Melo	20/08/2003	

Art. 2° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional da referida servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário, 15 de outubro de 2013.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:AC9763D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 191/2013, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1° - **TORNAR SEM EFEITO**, o art. 1° da Portaria SEMAD n° 184/2013, de 10 de outubro de 2013.
Art. 2° - **TORNAR SEM EFEITO**, o art. 2° da Portaria SEMAD n° 184/2013, de 10 de outubro de 2013.
Art. 3° - **TORNAR SEM EFEITO**, o art. 3° da Portaria SEMAD n° 184/2013, de 10 de outubro de 2013.
Art. 4° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações nas fichas funcionais das servidoras constantes na Portaria nº 184/2013.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de outubro de 2013.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 15 de outubro de 2013.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:300D4E4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 192/2013, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1° - **TORNAR SEM EFEITO**, o art. 1° da Portaria SEMAD n° 107/2013, de 02 de setembro de 2013 que, **REMOVE**, de ofício, no interesse da Administração, a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA VERÔNICA VERAS DE CARVALHO**, titular do cargo de **PROFESSORA I**, Matrícula Funcional n° 50.297-9, da Escola Municipal Adeildo Santana Fernandes para exercer as funções na Escola Municipal Andréa Pires.
Art. 2° - **TORNAR SEM EFEITO**, o art. 37 da Portaria SEMAD n° 137/2013, de 12 de setembro de 2013 que, **LOCALIZA**, a Servidora Pública Municipal, Sra. **ELIANE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**, Matrícula Funcional n° 50.429-9, titular do cargo de **PROFESSORA I**, para exercer suas funções na **ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉA PIRES**.
Art. 3° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações nas fichas funcionais das servidoras em tela.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data que foi publicada.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 18 de outubro de 2013.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:DD4F0C03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 193/2013, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, as restrições econômicas enfrentadas pelos Municípios brasileiros, após a sucessiva diminuição dos repasses do FPM, reflexo imediato à crise que aflige toda a economia mundial; **CONSIDERANDO**, a manifestação do órgão do controle Interno do Município, pugnando pela necessária redução de despesas com pessoal, com o fito de atendimento ao percentual previsto e na Lei complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); **CONSIDERANDO**, a necessidade da extinção dos contratos por excepcional interesse público para fins de adequação do limite com gastos de pessoal ao percentual disposto pelo art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **CONSIDERANDO**, que diante de tal medida há necessidade de redistribuição administrativa dos funcionários efetivos como forma de harmonizar os serviços públicos dentro dos vários órgãos que compõe a administração pública municipal; **CONSIDERANDO**, que os funcionários públicos efetivos podem ser removidos de ofício para os órgãos da administração pública municipal quando houver justo motivo; **CONSIDERANDO**, que a remoção dos funcionários efetivos é uma medida adequada a garantir os serviços públicos municipais,

R E S O L V E:

Art. 1° - REMOVER, de ofício, no interesse da Administração, a Servidora Pública Municipal, Sra. **SARA DE VEIGA GONZALES**, titular do cargo de **ENFERMEIRA**, Matrícula Funcional n° 40.342-6, do Hospital Municipal Dr. Luiz da Silva Neto para exercer as funções no **ESF DO BAIRRO DE FÁTIMA II**.
Art. 2° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as anotações necessárias na ficha funcional da servidora, ora removida.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 18 de outubro de 2013.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:B779A009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 194/2013, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, os requerimentos dos servidores; **CONSIDERANDO**, também, o disposto na Lei Municipal n° 019/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; **CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, a servidora**CARLINDA ENEDINA MARCIEL DE MOURA NOGUEIRA,**do quadro permanente desta Prefeitura, Matrícula Funcional nº 50.031-3, titular do cargo de **PROFESSORA**, 15 (quinze) dias de**licença para acompanhar pessoa da família,** em 09 (nove) de outubro de 2013 a 23 (vinte e três) de outubro de 2013, com fundamento no Art. 182, da Lei nº 019 de 07/11/1997.
Art. 2°- CONCEDER, a servidora**ELISANGELA BRITO ALVES,**do quadro permanente desta Prefeitura, Matrícula Funcional nº 50.443-4, titular do cargo de **PROFESSORA I**, 15 (quinze) dias de**licença para acompanhar pessoa da família,** em 30 (trinta) de setembro de 2013 a 14 (catorze) de outubro de 2013, com fundamento no Art. 182, da Lei nº 019 de 07/11/1997.
Art. 3º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações nas fichas funcionais das servidoras, ora licenciadas.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo das licenças, ora concedidas.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 18 de outubro de 2013.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:BE15C8FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 195/2013, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora interessada; **CONSIDERANDO**, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - ENQUADRAR, a Professora I, **NADJANE DOS SANTOS LOPES CARVALHO**, Matrícula Funcional n° 50.371-3, na Faixa IV, do Anexo I, do Decreto n° 014/2013, de 04 de março de 2013, considerando a evolução funcional pela via não acadêmica, a partir de 25 de setembro de 2013.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional da referida servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de setembro de 2013.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 18 de outubro de 2013.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:61B390AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 196/2013, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora, bem como parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, a servidora**LEIDE MARIA TEIXEIRA DE CALDAS**,Matrícula Funcional nº 50.125-5, titular do cargo de **PROFESSORA**, 15 (quinze) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 30 (trinta) de setembro a 14 (catorze) de outubro de 2013, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 07/11/1997.

Art. 2°- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora, ora licenciada.
Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.
Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 15 de outubro de 2013.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:F1542B32

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE PROCESSO Nº 010/2013 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que realizará na data de 12 de novembro de 2013 às 10:00 horas, Tomada de Preços, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para reforma da Unidade Básica de Saúde Ana Luíza e ampliação da Unidade Básica de Saúde da comunidade do Jerimum, no município de Taquaritinga do Norte. Local para informações à Rua Padre Berenguer, s/nº, Centro, Taquaritinga do Norte. Fone (81) 3733-1156/ (81) 3733 – 1247.

Taquaritinga do Norte, 21 de outubro de 2013.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA,
Presidente da C.p.l.

Publicado por:
Cristiane Jocelmi dos Santos
Código Identificador:48C9E072



